MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Termo de aceite e compromisso dos estados

Termo que firma o órgão gestor da assistência social do estado, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do adesão ao cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2018.

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA ADESÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Aceite e Compromisso estabelece as responsabilidades e compromissos dos estados decorrentes do cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no exercício de 2018, nos termos das Resoluções nº 4, de 18 de abril de 2018, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e nº 13, de 04 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Termo formaliza o aceite do estado ao cofinanciamento federal do Programa Acessuas Trabalho e o cumprimento das responsabilidades decorrentes da oferta.

2.2. Os critérios de partilha, para os estados, referentes ao objeto deste Termo foram definidos pela Resolução nº 13, de 04 de junho de 2018, do CNAS e pela Resolução nº 4, de 18 de abril de 2018, da CIT.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A adesão formal do Termo de Aceite do Programa Acessuas Trabalho se dará no prazo divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e deverá ser encaminhada à apreciação e aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social e após passará a integrar o Plano de Ação do estado.

3.2 A aprovação do Termo de Aceite do Programa Acessuas Trabalho pelo conselho estadual de assistência social é condição necessária para validação do Aceite e início dos repasses, e deve ser realizada e informada ao MDS no mesmo prazo destinado a manifestação

da gestão. Após aprovação caberá ao gestor estadual, indicar no sistema eletrônico a data da reunião deliberativa, o número da ata e o número da resolução.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades Gerais de Gestão e Oferta:

4.1. Acompanhar a oferta do Programa Acessuas Trabalho nos municípios do estado, nos termos da Resolução nº 18, de 2012, do CNAS, alterada pela Resolução 25/2016, e demais normativas que disponham sobre o Programa;

4.2. Apoiar e promover nos termos da Resolução nº 13, de 04 de junho de 2018, do CNAS o processo de planejamento de ações Programa Acessuas Trabalho;

4.2.1. Aprovar no conselho de assistência social e enviar ao MDS, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos recursos, o planejamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Acessuas Trabalho;

4.2.2. Validar, em até 30 (trinta) dias, o planejamento das ações dos municípios de que trata o caput do art. 5º da Resolução nº 13, de 04 de junho de 2018, do CNAS;

4.2.3. Encaminhar, em até 15 (quinze) dias contados do término do prazo do inciso anterior, relatório ao MDS, consolidando as análises dos planejamentos dos respectivos municípios;

4.2.4. Garantir acompanhamento e apoio técnico prioritário aos municípios de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 13, de 04 de junho de 2018, do CNAS;

4.3. Realizar ações de educação permanente e capacitação sobre a metodologia indicada para o Programa Acessuas Trabalho para todos os municípios que participam do Programa;

4.4. Garantir a composição das equipes e a quantidade de profissionais necessária para a prestar as competências do estado no âmbito do Programa Acessuas Trabalho, observando as orientações técnicas expedidas pelo MDS;

4.5. Manter em arquivo documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Programa, bem como a memória das atividades desenvolvidas, da realização de ações de mobilização e capacitação e da participação dos municípios, dos critérios de inclusão dos municípios nestas ações e dos processos de seleção dos profissionais ou parcerias firmadas para assegurar o cumprimento das responsabilidades do estado junto ao Programa, disponível para a população, para as instâncias de controle social e órgãos de controle durante período previsto nas Portarias nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e nº 124, de 29 de junho de 2017, da Secretaria Nacional de Assistência Social;

4.6. Divulgar amplamente o Programa Acessuas Trabalho, visando mobilizar e informar municípios, a rede socioassistencial e intersetorial e a população;

4.7. Utilizar as logomarcas do Governo Federal e o nome do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho nos materiais de trabalho e de divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Articulação:

5.1. Planejar e coordenar as ações do Programa Acessuas Trabalho de responsabilidade do estado, considerando demandas, características e abrangência do Programa em âmbito estadual e a articulação intersetorial;

5.2. Desenvolver ações de competência do estado no Programa Acessuas Trabalho com observância às disposições específicas contidas nos seus respectivos instrumentos normativos e demais diretrizes estabelecidas pelo MDS;

5.3. Realizar seminários de alinhamento, encontros, dentre outras ações que possam fortalecer o processo de implantação do Programa no SUAS e o desenvolvimento de suas ações;

5.4. Prestar apoio técnico aos municípios acerca do Programa Acessuas Trabalho, de modo a apoiar a implementação, a execução e a qualificação de suas ações, assegurando a destinação de profissionais para o desempenho desta função;

5.5. Elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União que observem os princípios e as orientações técnicas do Programa Acessuas Trabalho;

5.6. Participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa Acessuas Trabalho desenvolvidas pela União, assegurando a participação dos profissionais ligados ao Programa que possam atuar como multiplicadores de informações, conhecimentos e metodologias;

5.7. Promover, nas ações de competência do estado, a articulação das equipes técnicas do Programa Acessuas Trabalho com as equipes dos CRAS, possibilitando o acompanhamento familiar, quando necessário, promovendo a matricialidade sociofamiliar da Política de Assistência Social;

5.8. Promover, nas ações de competência do estado, a articulação com o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC para atendimento desses adolescentes e jovens;

5.9. Promover, nas ações de competência do estado, a articulação da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e a integração do acesso a serviços e benefícios, fortalecendo a perspectiva da complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS;

5.10. Realizar ações de mobilização intersetorial sobre o Programa Acessuas Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Das Ações de Capacitação e Educação Permanente.

6.1. Realizar apoio técnico aos municípios participantes do Programa Acessuas Trabalho, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados, sua vinculação ao SUAS e a

observância das normativas que regem o SUAS e a execução de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

6.2. Observar as recomendações, orientações técnicas e conteúdos disponibilizados pelo MDS acerca do Programa;

6.3. Articular experiências e aprendizados já acumulados pelo estado e pelos municípios acerca da atenção ao público do Programa, de modo a contribuir nos processos de capacitação, apoio técnico e na intersetorialidade;

6.4. Em caso de parceria para a realização das ações de mobilização, capacitação e educação permanente assegurar, ainda, que a instituição parceira disponha de capacidade técnica, de infraestrutura, recursos humanos e capacidade de gestão adequados às exigências específicas do Programa;

6.4.1. Assegurar que as entidades de assistência social estejam localizadas no território de abrangência do CRAS e sejam a ele referenciadas.

6.4.2. Observar a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6.5. Promover nos municípios participantes a oferta do programa, mesmo quando da celebração da parceria - Termo de Colaboração, com a observância de:

6.5.1. Ofertar o Programa Acessuas Trabalho em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas em regulação do MDS;

6.5.2. Garantir a participação dos profissionais de nível médio e/ou superior nos processos de capacitação conduzidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e em reuniões sistemáticas com o CRAS;

6.5.3. Promover, nos municípios participantes do Programa, a realização de atendimentos observando o público prioritário definido nas normativas, prioridades definidas pelo órgão gestor e os encaminhamentos realizados pela equipe de referência do CRAS;

6.5.4. Preencher, com regularidade, instrumentais com informações sobre a oferta do Programa pelos municípios participantes e encaminhá-los de acordo com o fluxo estabelecido pelo MDS, para registro nos sistemas e aplicativos da Rede SUAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Acompanhamento e Monitoramento

7.1. Monitorar o desenvolvimento das ações do Programa Acessuas Trabalho em âmbito estadual, mantendo registro das atividades realizadas e prestando informações a União a fim de possibilitar o seu monitoramento;

7.2. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do MDS;

7.3. Recepcionar equipes do MDS, em visitas técnicas “in loco”, prestando-lhes as informações necessárias.

7.4. Cumprir com os compromissos estabelecidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

CLÁUSULA OITAVA - Disposições Finais

8.1. Executar os recursos do Programa observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

8.2. Prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao repasse de recursos federais do SUAS.

E, por estar assim de acordo com suas disposições, firmo o presente documento, assinalando o quesito “Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, neste Termo de Aceite e Compromisso.